



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

RESOLUÇÃO CAPDA Nº2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

Estabelece os critérios para o processo de votação eletrônica das matérias submetidas à apreciação e deliberação do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, criado conforme os arts. 16, 17 e 18 do Decreto nº 4.401, de 1 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Fica instituída a modalidade de deliberação por meio eletrônico das matérias submetidas à apreciação do CAPDA.

Art. 2º A deliberação por meio eletrônico das matérias será submetida pelo coordenador do Comitê e estará sujeita, em cada caso, ao veto por qualquer um dos seus membros.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, a matéria será pautada para deliberação na reunião presencial subsequente.

§ 2º Não caberá veto às matérias definidas para deliberação por meio eletrônico em reunião anterior do comitê.

Art. 3º Será concedido prazo de 15 dias para a manifestação dos comitentes acerca das matérias submetidas à deliberação por meio eletrônico, sendo permitida a sua alteração dentro deste período.

Art. 4º Para as deliberações por meio eletrônico valerão as disposições estabelecidas no Regimento Interno do CAPDA, conforme Resolução nº 001, de 06 de dezembro de 2002.

Art. 5º A solicitação de deliberação por meio eletrônico bem como a totalidade das manifestações serão dirigidas a todos os integrantes do Comitê, titulares e suplentes.

Parágrafo único. Na ocorrência de duplicidade de manifestação, será levada em consideração somente a efetivada pelo membro titular.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR FISCHMANN

Representante do Ministério do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Coordenador do CAPDA